

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010, do Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, *que assegura aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do INSS.*

**RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2010, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que objetiva assegurar aos brasileiros residentes no exterior a filiação como contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Na justificação, o autor esclarece que a apresentação da proposição decorreu da necessidade de assegurar aos emigrantes brasileiros um mínimo de proteção previdenciária.

O PLS em análise foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), que deliberou pela sua rejeição, e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta decisão terminativa, à vista do disposto no Art. 49, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre previdência social.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XXIII, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A matéria que se pretende regular por lei estabelece a possibilidade de brasileiros residentes no exterior se filiarem, como segurados facultativos, ao sistema público de previdência.

Quanto ao mérito da matéria, a despeito de seu valor, a iniciativa resulta desnecessária, uma vez que a possibilidade que se pretende estabelecer – filiação facultativa à previdência social – já existe.

Como muito bem destacado pelo relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Vital do Rêgo, a cartilha “Brasileiras e brasileiros no exterior – informações úteis”, publicada pelos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Relações Exteriores, oferece o seguinte esclarecimento:

O brasileiro maior de dezesseis anos de idade, residente ou domiciliado no exterior, salvo se filiado a regime previdenciário de país com o qual o Brasil mantenha acordo internacional, pode se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como segurado facultativo.

O Brasil, atualmente, mantém acordo internacional com Cabo Verde, Chile, Espanha, Grécia, Itália, Luxemburgo, Portugal e Mercosul (...).

Os brasileiros residentes em países com os quais o Brasil não mantenha acordo de previdência social podem contribuir para o RGPS na condição de facultativo. O mesmo ocorre com aqueles que residem em países com os quais o Brasil mantém acordo, mas que não estejam vinculados ao regime previdenciário local.

O segurado facultativo, desde que cumpridas as condições estabelecidas para cada benefício, faz jus às aposentadorias por invalidez, por idade e por tempo de contribuição; auxílio-doença; e salário-maternidade, bem como pensão por morte e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

A inscrição do segurado facultativo é feita no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou pela internet, no site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), no link serviços, ou pelo telefone 135. Na impossibilidade de a inscrição ser efetuada pelo próprio segurado, poderá ser feita por terceiros.

No mesmo sentido, o “Guia informativo destinado a trabalhadores brasileiros em regiões de fluxo substancial de emigrantes internacionais”, publicado pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, registra a faculdade dos brasileiros residentes no exterior para filiação à previdência social.

Assim, ainda que presentes as condições de admissibilidade, objeto precípuo da presente votação, a proposição não merece prosperar porquanto desnecessária. E prescindível não por ausência de mérito, mas porque seu objeto já está contemplado na legislação vigente.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2010.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 2011

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora